



Apelação Cível nº 0624172-73.2017.8.04.0001, ACORDAM os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado.”.

**Processo: 0627568-24.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Kaele Ltda - KL Rente a Car.

Advogado: Erivelton Ferreira Barreto (OAB: 5568/AM).

Advogado: Michael Macedo Bessa (OAB: 4058/AM).

Apelado: Jobson Lima da Costa.

Relator: Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - SENTENÇA TERMINATIVA - ART. 485, IV, DO CPC/15 - ATO ORDINATÓRIO PRESCREVENDO SANÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - ATO PRIVATIVO DO MAGISTRADO - EXEGESE DO ART. 93, XIV, DA CF/88 - INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO AVISO DE RECEBIMENTO NEGATIVO - INÉRCIA DO AUTOR - HIPÓTESE DE ABANDONO DE CAUSA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.. DECISÃO: “ EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - SENTENÇA TERMINATIVA - ART. 485, IV, DO CPC/15 - ATO ORDINATÓRIO PRESCREVENDO SANÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - ATO PRIVATIVO DO MAGISTRADO - EXEGESE DO ART. 93, XIV, DA CF/88 - INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO AVISO DE RECEBIMENTO NEGATIVO - INÉRCIA DO AUTOR - HIPÓTESE DE ABANDONO DE CAUSA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO. Vistos, discutidos e relatados estes autos de Apelação Cível nº 0627568-24.2018.8.04.0001, ACORDAM os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado.”.

**Processo: 0636964-88.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 1ª Vara de Família**

Apelante: C. A. P. L..

Advogado: Regina Maria Jansen Simões (OAB: 1086/AM).

Apelado: I. C. V. L..

Apelada: S. F. V. (Representante Legal).

Advogado: Cintia Rossette de Souza (OAB: 4605/AM).

MPAM: M. P. do E. do A..

ProcuradorMP: K. F. L..

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - REDUÇÃO - COMPROVADA A INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO ALIMENTANTE NO PATAMAR FIXADO EM PRIMEIRO GRAU - TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.- A fixação de alimentos norteia-se pelo trinômio necessidade, capacidade e proporcionalidade.- Fixados alimentos, sua redução só se viabiliza se comprovada diminuição da capacidade econômica do alimentante ou aumento da capacidade econômica do alimentado. Alimentos reduzidos para 25% do salário-mínimo vigente. . DECISÃO: “ EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - REDUÇÃO - COMPROVADA A INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO ALIMENTANTE NO PATAMAR FIXADO EM PRIMEIRO GRAU - TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - A fixação de alimentos norteia-se pelo trinômio necessidade, capacidade e proporcionalidade. - Fixados alimentos, sua redução só se viabiliza se comprovada diminuição da capacidade econômica do alimentante ou aumento da capacidade econômica do alimentado. Alimentos reduzidos para 25% do salário-mínimo vigente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0636964-88.2019.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, e em consonância com o parecer ministerial, dar provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

**Processo: 0655088-85.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Wagner de Oliveira Vieira.

Advogado: Vitor de Souza Vieira (OAB: 6843/AM).

Advogado: Wagner de Oliveira Vieira (OAB: 2786/AM).

Apelado: Vivo S.a..

Advogado: Alessandro Puget Oliva (OAB: 11847/PA).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET E TELEFONIA - FATO INCONTROVERSO QUANTO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO - RELAÇÃO DE CONSUMO QUE OPERA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MAS QUE NÃO DESONERA A PARTE AUTORA DA COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE SUAS ALEGAÇÕES - PEDIDO DE CANCELAMENTO NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE NÚMERO DE PROTOCOLO DAS RECLAMAÇÕES - AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO DIREITO ALEGADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.. DECISÃO: “ EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET E TELEFONIA - FATO INCONTROVERSO QUANTO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO - RELAÇÃO DE CONSUMO QUE OPERA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MAS QUE NÃO DESONERA A PARTE AUTORA DA COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE SUAS ALEGAÇÕES - PEDIDO DE CANCELAMENTO NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE NÚMERO DE PROTOCOLO DAS RECLAMAÇÕES - AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO DIREITO ALEGADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0655088-85.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.